



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03804/14
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO
EXERCÍCIO: 2013

Pág. 1/2

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DA
PARAÍBA – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO (FUNES) –
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2013 SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR
JOSÉ LACERDA BRASILEIRO – REGULARIDADE DAS
CONTAS – RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO APL TC 335 / 2.014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO - FUNES**, relativa ao exercício de **2013**, apresentada no prazo legal definido pela **Resolução Normativa RN TC nº 08/2004**, cuja análise mereceu as observações a seguir sumariadas:

1. A responsabilidade pelas contas ora prestadas é do Presidente Gestor, **Senhor JOSÉ LACERDA BRASILEIRO**;
2. A Fundação Ernani Sátyro – FUNES foi criada pela **Lei Estadual 5.048/88**, tendo sido iniciadas suas atividades em março de 1991, com localização no município de Patos/PB, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, apresentando como objetivo promover a publicação sistemática da obra de Ernani Sátyro e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos, filosóficos, literários e históricos, entre outros;
3. A contabilização das transferências recebidas do Governo do Estado, no montante de **R\$ 485.297,68**, a título de receita extraorçamentária decorreu do emanado pela Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, alterada pela Portaria Interministerial 325, de 27/08/2001, indicando que o equilíbrio orçamentário será estabelecido no Orçamento Geral do Estado, atendendo ao princípio da Unidade Orçamentária;
4. As despesas orçamentárias, no total de **R\$ 481.563,26**, representaram **91,93%** do total dos recursos aplicados, sendo **85,70%** representada pela Função Cultura e **6,23%** pela Função Encargos Especiais;
5. As variações patrimoniais apresentam déficit de **R\$ 4.094,03**;
6. Os Restos a Pagar inscritos no exercício importaram em **R\$ 4.949,81**;
7. Foram realizados **59 (cinquenta e nove)** procedimentos licitatórios e **nenhum** convênio foi firmado durante o exercício;
8. Não houve encaminhamento de denúncia acerca de irregularidades ocorridas em 2013, nem foram realizados procedimentos licitatórios e não foram firmados convênios;
9. A Unidade Técnica de Instrução **não observou irregularidades** com o condão de comprometer a aprovação das presentes contas.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03804/14

Pág. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a inexistência de irregularidades tendentes a, de alguma forma, macular as presentes contas, propõe o Relator no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da **FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO - FUNES**, relativa ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ LACERDA BRASILEIRO**;
2. **RECOMENDEM** à gestão do referido órgão a continuidade do atendimento das normas constitucionais e legais, bem como as emanadas por esta Corte de Contas.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03804/14 e,
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da **FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO - FUNES**, relativa ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ LACERDA BRASILEIRO**;
2. **RECOMENDAR** à gestão do referido órgão a continuidade do atendimento das normas constitucionais e legais, bem como as emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 09 de julho de 2.014.

Em 9 de Julho de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL